



RESOLUÇÃO COJUS Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 32/2017, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual para possibilitar o teletrabalho ao servidor (a) do Poder Judiciário Estado do Acre residente no exterior, condicionado ao interesse da Administração (conveniência e oportunidade) e aos demais critérios normativos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que o incentivo de políticas que objetivam a modernização deve permear a administração pública para o alcance maior da eficiência e celeridade, mormente quando voltadas ao cumprimento das finalidades precípua do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que o avanço tecnológico possibilita que o trabalho a distância seja realizado a partir de qualquer localidade, por intermédio da rede mundial de computadores, inclusive, com controle de produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, que o deferimento do teletrabalho para servidor ou servidora residente no exterior está condicionado ao interesse da Administração (conveniência e oportunidade) e aos demais critérios normativos, tal como ocorre com o servidor ou servidora residente no território nacional;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual, para permitir a possibilidade de teletrabalho para servidor ou servidora no exterior condicionado ao interesse da Administração (conveniência e oportunidade) e aos demais critérios normativos.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

VI (Revogado).

.....
Parágrafo único. Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os (as) servidores (as) do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso VI do art. 6º da Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE 7.031, de 24.3.2022, p. 172.